



Prefeitura Municipal de Nova Andradina

MATO GROSSO DO SUL

LEI No. 018/94 de 19 de dezembro de 1994.

Dispõe sobre a proposta de Emenda Modificativa ao Artigo 4o. e Supressiva do Artigo 14 da Lei no. 011/94 de 04.10.94, que Cria o Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu nos termos do Artigo 53 da Lei Orgânica do Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1o. O Artigo 4o. da lei no. 011/94 de 04.10.94, passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4o. A função de Conselheiro, será considerada serviço público relevante, sendo seu exercício prioritário e justificadas as ausências a quaisquer outros serviços, quando determinado pelo seu comparecimento a sessões do Conselho ou pela participação em diligências autorizadas por este."

Art. 2o. Fica revogado em todos seus termos o Artigo 4o. da Lei no. 011/94 de 04.10.94, e renumerando-se os demais artigos.

Art. 3o. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4o. Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Andradina MS, 19 de dezembro de 1994.


DR. FRANCISCO DANTAS MANIÇOBA
Prefeito Municipal